

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO QUE VISA À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDRARIAS PARA LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU/PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico n° 056/2022**, cujo objeto acima mencionado.

No dia 12 de maio de 2022, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício n° 0628/2022/GS/SEMUS/PMV, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr° Fernando dos Santos Vale, pedindo abertura de processo licitatório para aquisição do pretendido para

atender a Sec. Municipal de Saúde conforme termo de referência, fls. 001/007.

Às fls. 08/09 fora solicitada pela CPL ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação/fornecimento dos serviços/produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Em atendimento ao solicitado, o setor de compras enviou através de ofício à licitação a pesquisa de mercado e o mapa comparativo, conforme fls. 010/082.

Às fls. 083/084 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 308/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 240/2022, fls. 085/086.

Às fls. 087/088, foi encaminhado através do ofício nº 854/2022/CPL, ao Sr. Sec. de Saúde os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição dos produtos pretendidos. Das fls. 089/095, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 135/2022 e portaria nº 001/2022 onde designa a comissão permanente de licitação.

Das fls. 096/147, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declara o de percentual m nimo de 5% de pessoa com defici ncia;

Anexo XI - Modelo de declara o;

Anexo XII - Modelo de declara o de ME/EPP.

 s fls. 148/158, constam parecer jur dico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatrio.

 s fls. 159/207 constam o instrumento convocatrio e seus anexos; das fls. 208/211, aviso de licita o/publica o; das fls. 211/226, constam as propostas registradas no sistema de Compras P blicas; das fls. 227/233, consta ata de proposta.

III) DA HABILITA O

Das fls. 234/464, constam documentos de habilita o da empresa **F. CARDOSO E CIA LTDA**; das fls. 465/607, constam documentos de habilita o da empresa **SILVA E DELGADO COM RCIO E HOSPITALARES LTDA**.

Das fls. 608/633, ata final; das fls. 634/636, vencedores do processo.

 s fls. 637/638, solicita o de parecer jur dico final; das fls. 639/645, consta parecer jur dico final opinando favoravelmente pela homologa o do certame.

Finalmente,  s fls. 646/647, solicita o de parecer desta Controladoria Interna.

Estes s o os fatos necess rios.

  o relat rio

IV) DAS DISPOSI OES GERAIS

No caso em tela, a an lise do presente parecer   restrita aos par metros determinados pela Lei n  8666/93, pela Lei n  10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n  036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4 , inciso V, da Lei n  10.520/2002 e da Lei n  8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias  teis, contados a partir do  ltimo aviso de publica o do edital at  a realiza o da sess o p blica, para an lise julgamento das propostas.

Em an lise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o

registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as seguintes empresas:

- **F. CARDOSO E CIA LTDA**, vencedora dos itens 0001, 0004, 0006, 0008, 0011, 0017, 0020, 0021, 0028, 0029 e 0039, pelo valor total de R\$ 7.647,85 (sete mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos);
- **SILVA E DELGADO COMÉRCIO E HOSPITALARES LTDA**, vencedora dos itens 0002, 0003, 0005, 0007, 0009, 0010, 0012, 0015, 0016, 0022 ao 0027, 0030 ao 0032, 0034 ao 0038 pelo valor total de R\$ 16.592,21 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos).

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que o Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao

instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

V) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2022**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 06 de janeiro de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto n° 013/2022